



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

CONTRATO N. 09/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA / SE, E A EMPRESA ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Canhoba, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.728.081/0001-37, localizada na Jackson de Figueiredo, S/N, Bairro Centro, Canhoba / SE doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 581.223.201-63, RG N.º 3.670.035-5 SSP / SE, residente na Rua A Conjunto, N. 69, Bairro Centro, Canhoba / SE, do outro lado a Pela Empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA - ME**, residente na Rua Arquibaldo Silveira, n. 112, Bairro Centro, Propriá / SE, inscrito no CNPJ sob n. 05.695.934/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Canhoba – SE, aos 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objetivando a prestação de serviços para o fornecimento de diversas cadeiras e ar condicionado para esta Câmara Municipal de Canhoba / SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando a perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93).

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Cadeira Secretária, tipo giratória, base relax com rodízio, assento em encosto em tecido com espuma injetada;	Und	08	400,00	3.200,00
02	Cadeira Presidente, com espaldar alto, tipo giratória, base relaxe, com sistema de elevação a gás com rodízios, assento e encosto em tecido e com espuma injetada;	Und	01	960,00	960,00
03	Ar Condicionado, com capacidade para 12.000 btus e com tubo em cobre;	Und	02	2.420,00	4.840,00
04	Ar Condicionado, com capacidade para 9.000 btus e com tubo em cobre.	Und	01	2.180,00	2.180,00
TOTAL GERAL . . .					11.180,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em Conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade com os órgãos competentes.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de este contrato, caso o Contrato, venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com preço de mercado, na forma do art. 65, §8 da Lei nº 8.666/93.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA (Art. 55 inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de no período de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após os serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 55, inciso V, da lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento desta Câmara Municipal, conforme classificação orçamentaria detalhada: UO: 01 – Câmara Municipal, Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara, Class. Econômica: 4490.52-00 - Equipamento e Material Permanente, Fonte de Recursos: 000.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Prestar os serviços da cláusula primeira deste instrumento.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

§2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com antecedência.

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se

I – Nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (art. 55, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

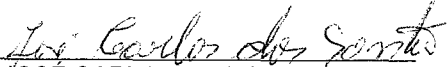
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Canhoba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.


Canhoba / SE, 01 de abril de 2021.




JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA -
ME
Contratado



Cleonice Alves de Barros
Testemunha



Branda Raiany Silveira Santos
Testemunha



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 09/2021

A Câmara Municipal de Canhoba, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.728.081/0001-37, localizada na Rua Jackson de Figueiredo, S/N, Centro, Canhoba / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA - ME, no valor total de R\$ 11.180,00 (onze mil cento e oitenta reais), objetivando a prestação de serviços para o fornecimento de diversas cadeiras e ar condicionado para esta Câmara Municipal de Canhoba / SE, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 4490.52-00 - Equipamento e Material Permanente, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Canhoba / SE, 01 de abril de 2021.



JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Canhoba / SE, 01 de abril de 2021.



CLELMASIO SANTOS DE MATOS
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

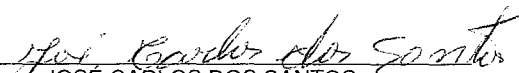
EXTRATO DO CONTRATO

Nº 09/2021

01 -	<u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA / SE CONTRATADA: ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA - ME
02 -	<u>OBJETO:</u> Prestação de serviços para o fornecimento de diversas cadeiras e ar condicionado para esta Câmara Municipal de Canhoba / SE.
03 -	<u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> DISPENSA N. 07/2021.
04 -	<u>BASE LEGAL:</u> Art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 09/2021.
05 -	<u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> O valor do contrato global corresponde a R\$ 11.180,00 (onze mil cento e oitenta reais).
06 -	<u>PRAZO DO CONTRATO</u> Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, para entrega dos diversos materiais.
07 -	<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 4490.52-00 - Equipamento e Material Permanente, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Canhoba(SE), 01 de abril de 2021.


JOSE CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 09/2021

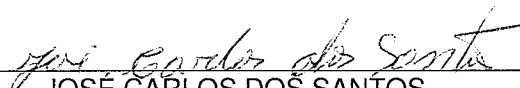
OBJETIVO: Prestação de Serviço para o fornecimento de diversas cadeiras e ar condicionado para esta Câmara Municipal de Canhoba / SE.

DATA DO CONTRATO: 01 de abril de 2021.

SENHOR CONTRATADA: ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA - ME

Tendo em vista o CONTRATO acima mencionado, celebrado entre a Câmara Municipal de Canhoba / SE e a Empresa ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA - ME, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 01 de abril de 2021.

Canhoba / SE, 01 de abril de 2021.



JOSE CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de Contrato N. 09/2021, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, celebrado entre esta Câmara Municipal de Canhoba / SE e a Empresa ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA - ME, objetivando a prestação de serviços para o fornecimento de diversas cadeiras e ar condicionado para esta Câmara Municipal de Canhoba / SE, foi afixado no quadro de aviso para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Canhoba / SE, 01 de abril de 2021.


KLEONES RODRIGUES DOS SANTOS GÓES
Presidente da CPL

A&S ALVES & SOARES

Comercial de Móveis Ltda - ME

ATT: CAMÃRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOBA/SE

PRÓPRIA/SE 24.03.2021

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	RS UNIT	RS TOTAL
1	CADEIRA SECRETÁRIA TIPO GIRATÓRIA BASE RELAXE E COM RODÍZIOS , ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO E COM ESPUMA INJETADA .	MOBILAN	UND	8	400,00	3.200,00
2	CADEIRA PRESIDENTE COM ESPALDAR ALTO TIPO GIRATÓRIA BASE RELAXE COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO A GÁS COM RODÍZIOS , ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO E COM ESPUMA INJETADA .	MOBILAN	UND	1	960,00	960,00
3	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12000 BTUS E COM TUBOS EM COBRE.	PHILCO	UND	2	2.420,00	4.840,00
4	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9000 BTUS E COM TUBOS EM COBRE.	PHILCO	UND	1	2.180,00	2.180,00
						11.180,00

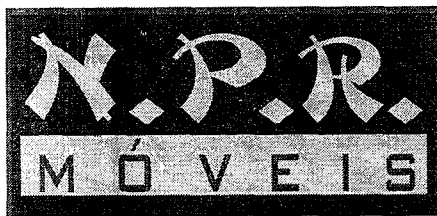
VALOR GLOBAL : 11.180,00 (ONZE MIL CENTO E OITENTA REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: Á PRAZO

VALIDADE: 60 DIAS

ENTREGA: 30 DIAS

05.695.934/0001-09
Alves e Soares Comercial de Móveis EIRELI- ME
Rua Arquibaldo Silveira, 112, Centro,
Propria SE, CEP: 49.900-000



NPR COMÉRCIO EIRELI -ME

Papelaria, Móveis p/ Escritório e Escolar.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE

COTAÇÃO DE PREÇO

Nº	PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR U.	VALOR T.
1	CADEIRA SECRETÁRIA TIPO GIRATÓRIA BASE RELAXE E COM RODÍZIOS , ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO E COM ESPUMA INJETADA .	VIANFLEX	UNID.	8	450,00	3.600,00
2	CADEIRA PRESIDENTE COM ESPALDAR ALTO, GIRATÓRIA BASE RELAXE COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO A GÁS COM RODÍZIOS , ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO E COM ESPUMA INJETADA .	VIANFLEX	UNID.	1	975,00	975,00
3	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12000 BTUS E COM TUBOS EM COBRE.	AGRATTO	UNID.	2	2.450,00	4.900,00
4	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9000 BTUS E COM TUBOS EM COBRE.	AGRATTO	UNID.	1	2.240,00	2.240,00
						11.715,00

Cedro de São João/SE 23 de Março de 2021

FORMA DE PAGAMENTO: Á PRAZO
VALIDADE: 60 DIAS
ENTREGA: 30 DIAS

11.449.049/0001-42
NPR COMÉRCIO EIRELI- ME
Rua São José, S/N, Centro, CEP: 49.930-000
Cedro de São João/SE

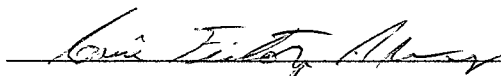
A&S SALVES & SOARES

Comercial de Móveis Eirelli ME

DECLARAÇÃO RELATIVO AO TRABALHO DE MENORES

Eu, **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ 05.695.934/0001-09**, sob pena da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Propriá (Se), 24 de Março de 2021



ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME
CNPJ 05.695.934/0001-09